

Lei nº 137/69 -

Rogalvo Francisco de Souza, Prefeito Municipal de Juruíba, Comarca de Curitiba, do Estado de São Paulo:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Juruíba de creta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica instituída a Taxa Telefônica no Município de Juruíba.

Artigo 2º:- A Taxa referida no artigo 1º, desta Lei, será de N\$ 15,00 (Quinze Cruzeiros Novos), mensais, por aparelho, que será cobrada até o dia 10 (dez) de cada mês.

Artigo 3º:- Para Telefones no Pórtico público, fica estipulada a Taxa de N\$ 0,30 - (Trinta centavos) até 3 (três) minutos, nas ligações urbanas, e N\$ 0,10 - (Dez Centavos) por minutos excedente.

Parágrafo Único:- Consideram-se ligações urbanas, as utilizadas dentro, digo; feitas dentro do Município, assim como também às feitas para Curitiba.

Artigo 4º:- Fica criada a Taxa Municipal de 10% (dez por cento), sobre todas as ligações interurbanas.

Artigo 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º:- Entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juruíba, aos vinte e três dias do mês de Abril de 1969.

cont: na fl. nº 6=

Atestado

Rozalvo Francisco de Souza
Rozalvo Francisco de Souza
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra:
Registro às folhas 6 do Livro de Leis Municipais -

Marcilio Neves de Carvalho
Marcilio Neves de Carvalho
Secretário Municipal

— X — X —